



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO – EXECUÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA PARLAMENTAR

1. DADOS DA EMENDA

Autor da Emenda: Cleber Junior Souza Diniz

Número/Ano da Emenda: N° 01/2025

Valor Total: R\$ 332.666,66

Beneficiário: Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO

O presente objeto consiste na aquisição, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos voltados ao abastecimento das unidades de saúde municipais de Cacoal, com o objetivo de fortalecer a assistência farmacêutica no âmbito municipal, por meio da farmácia central. Visa garantir o acesso contínuo aos medicamentos essenciais para a população usuária do sistema público de saúde municipal, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção, tratamento adequado e redução de agravos decorrentes da falta ou atraso no fornecimento de medicamentos..

3. JUSTIFICATIVA

A assistência farmacêutica é um dos pilares fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo o acesso da população aos medicamentos essenciais para prevenção e tratamento de doenças. O município de Cacoal, enfrenta desafios relacionados ao abastecimento regular de medicamentos devido aumento significativo da demanda, o que compromete a continuidade do tratamento de pacientes e a qualidade do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS). Dessa forma, a presente proposta visa fortalecer a assistência farmacêutica municipal por meio da aquisição de medicamentos padronizados pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), assegurando o atendimento à população e contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde pública.

4. OBJETIVOS

Objetivo Geral: Fortalecer a assistência farmacêutica do município de Cacoal por meio da aquisição e distribuição de medicamentos às unidades de saúde da rede municipal.

Objetivos Específicos:

- Garantir o abastecimento contínuo de medicamentos essenciais nas unidades de saúde;
- Reduzir a falta de medicamentos e melhorar a satisfação dos usuários do SUS;
- Contribuir para o tratamento adequado de doenças crônicas e agudas;
- Apoiar as ações de atenção básica e programas estratégicos de saúde.

Público-Alvo: População usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Cacoal, estimada em 98.280 habitantes.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Com a execução desta emenda, espera-se: Regularização do fornecimento de medicamentos na rede municipal, melhoria da qualidade do atendimento e da adesão ao tratamento e fortalecimento



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

da política municipal de assistência farmacêutica.

6. METAS A SEREM ATINGIDAS E MONITORAMENTO

Metas	Indicadores de Aferição / Cumprimento	Meios de Verificação	Unidade de Medida	Quantidade e Prevista
Aquisição de medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)	Processo licitatório e nota fiscal de compra emitida.	Documentos licitatórios e notas fiscais.	Medicamentos adquiridos	
Atendimento de 100% das unidades de saúde municipais com o fornecimento dos medicamentos previstos.	Percentual de unidades com estoque mínimo dos medicamentos previstos no prazo	Relatórios de estoque das unidades + sistema de distribuição + visitas de verificação	% de unidades atendidas	100%

7. ORÇAMENTO DETALHADO

Item	Descrição	Unid. medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aquisição de medicamentos	Unidade			332.666,66

Total Geral: R\$ 332.666,66

7.1. TABELA DE COTAÇÃO DE 3 EMPRESAS

Empresa	CNPJ	Descrição do Item	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Data da Cotação
Empresa 1					
Empresa 2					
Empresa 3					

Observação: Deverão ser anexadas as três cotações de preços (prints, e-mails ou orçamentos assinados), para fins de comprovação da pesquisa de mercado conforme exigência da Resolução nº 03/CMC/2022 e da Lei nº 14.133/2021.

Atenção: o valor da emenda deve ser suficiente para comprar ou executar tudo que foi planejado, levando em conta que os preços podem aumentar entre o momento em que a emenda é proposta e o momento em que o dinheiro é efetivamente gasto!

Sugestão de links para pesquisa de preço:

- Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- Atas de Registro de Preços Vigentes – Seção de Licitações da Prefeitura

Recomenda-se anexar:

- Prints de cotações obtidas;
- Cópia ou link da ata de registro de preços vigente, se houver, para comprovação da estimativa.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A partir do recebimento do recurso da verba da emenda impositiva até o último dia útil bancário do mês de dezembro de 2026.

9. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Natureza da Despesa	Detalhamento	Concedente (Emenda)	Proponente (Contrapartida)	Valor Global (R\$)
Material de consumo	Aquisição de medicamentos	R\$332.666,66	R\$ 0,00	R\$ 332.666,66

Explicação dos campos:

- **Natureza da Despesa:** código orçamentário correspondente à classificação contábil
- **Concedente:** valor proveniente da **emenda impositiva**
- **Proponente:** contrapartida ou custo adicional assumido pelo órgão executor
- **Valor Global:** soma total do projeto ou ação, que deve coincidir com o total apresentado no plano de aplicação.

Cacoal, 13 de novembro de 2025.

CLEBER JUNIOR
SOUZA
DINIZ:845877682
00

Assinado digitalmente por CLEBER JUNIOR
SOUZA DINIZ:84587768200
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=39383509000104, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=
CLEBER JUNIOR SOUZA DINIZ:84587768200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.14 08:49:42-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Cleber Junior Souza Diniz
Autor da Emenda Impositiva



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2025

Aos **05 de agosto de 2025**, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sra. **DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 960.443.062-91, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **52.808.009/0001-27**, com sede em **Rua Av. Maripá, 7210, Vila Becker, Toledo - PR, CEP 85.902-495**, telefone para contato **(45) 9 9965-8536**, e-mail: pp-dist@hotmail.com, neste ato representada por **JEAN CARLOS PETRY**, Sócio(a), por-tador(a) de cédula de identidade RG **8.651.599-7** SESP/PR, inscrita no CPF/MF **063.086.819-03**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n. **4303/2025**, Pregão Eletrônico nº **51/2025**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA.**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

LOTE 1: LOTE 1

<u>Ite m</u>	<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidad e</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unit. R\$</u>	<u>Valor Total R\$</u>	<u>Marca/Espec.</u>
<u>7</u>	<u>13603</u> <u>7</u>	<u>ACICLOVIR 200 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>20.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,1700</u>	<u>R\$</u> <u>3.400,0000</u>	<u>PHARLAB /</u> <u>1410700180069</u>
<u>12</u>	<u>13581</u> <u>1</u>	<u>ÁCIDO FÓLICO 5 MG</u> <u>COMPRIMIDO UND</u>	<u>CP</u>	<u>43.200</u>	<u>R\$</u> <u>0,0400</u>	<u>R\$</u> <u>1.728,0000</u>	<u>HIPOLABOR /</u> <u>1134301590024</u>
<u>15</u>	<u>13398</u> <u>2</u>	<u>ALBENDAZOL 400 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>5.310</u>	<u>R\$</u> <u>0,4700</u>	<u>R\$</u> <u>2.495,7000</u>	<u>PRATI</u> <u>DONADUZZI /</u> <u>1256800520029</u>
<u>18</u>	<u>13587</u> <u>8</u>	<u>ALOPURINOL 300 MG</u> <u>COMPRIMIDO UND</u>	<u>COMP</u>	<u>12.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,2500</u>	<u>R\$</u> <u>3.000,0000</u>	<u>PRATI</u> <u>DONADUZZI /</u> <u>1256801910068</u>
<u>24</u>	<u>13606</u> <u>6</u>	<u>AMIODARONA 200</u> <u>MG COMPRIMIDO</u>	<u>COMP</u>	<u>15.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,3800</u>	<u>R\$</u> <u>5.700,0000</u>	<u>GEOLAB /</u> <u>1542302770121</u>
<u>25</u>	<u>13583</u> <u>3</u>	<u>AMOXICILINA 500</u> <u>MG</u> <u>COMPRIMIDO/</u>	<u>CP</u>	<u>31.500</u>	<u>R\$</u> <u>0,2200</u>	<u>R\$</u> <u>6.930,0000</u>	<u>UNICHEM /</u> <u>1564900030066</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



		CÁPSULA					
36	13400 2	AZITROMICINA 40 MG/ML (600MG) PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ DILUENTE E SERINGA DOSADORA	FR	9.000	R\$ 6,8100	R\$ 61.290,0000	PHARLAB / 1410700060195
69	13403 7	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500 MG COMPRIMIDO	UND	30.000	R\$ 0,2100	R\$ 6.300,0000	PRATI DONADUZZI / 1256801500099
79	13407 7	DEXAMETASONA 0,1 MG SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 100ML	FRA	2.500	R\$ 3,7900	R\$ 9.475,0000	FARMACE / 1108500350024
81	13407 9	DEXAMETASONA 10 MG (1%) CREME BISNAGA C/ 10G	BI	1.440	R\$ 1,8300	R\$ 2.635,2000	PRATI DONADUZZI / 1256801260020
92	13409 2	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 10 ML	FR	14.400	R\$ 1,2100	R\$ 17.424,0000	FARMACE / 1108500300027
93	82266	DIPIRONA SODICA 500MG	COMP	200.00 0	R\$ 0,1200	R\$ 24.000,0000	PRATI DONADUZZI / 1256800410037
100	13410 3	ESCOPOLAMINA (BUTIL BROMETO) 10 MG COMPRIMIDO	UND	10.800	R\$ 0,4600	R\$ 4.968,0000	GREEN PHARMA / 1201900290014
101	13410 7	ESCOPOLAMINA (BUTIL BROMETO)+DIPIRON A 10MG+250MG COMPRIMIDO	UND	30.000	R\$ 0,2300	R\$ 6.900,0000	PHARLAB / 1410700270025
109	13411 9	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA	CA	40.000	R\$ 0,5500	R\$ 22.000,0000	BELFAR / 1057100840069
111	13581 9	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO UND	CP	22.500	R\$ 0,0500	R\$ 1.125,0000	PRATI DONADUZZI / 1256801950027
125	13417 2	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	UND	75.600	R\$ 0,1500	R\$ 11.340,0000	VITAMEDIC / 1039200650069
133	13419 4	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	UND	18.900	R\$ 0,2400	R\$ 4.536,0000	VITAMEDIC / 1039201670039
140	13437 3	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% GELEIA TUBO C/30G	BI	855	R\$ 5,3100	R\$ 4.540,0500	PHARLAB / 1410700560082
150	13420 9	MELOXICAM 15 MG COMPRIMIDO	UND	12.000	R\$ 0,1100	R\$ 1.320,0000	PHARLAB / 1410700320049
160	13421	METRONIDAZOL 250	UND	15.000	R\$	R\$	PRATI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



	<u>8</u>	<u>MG COMPRIMIDO</u>			<u>0,1800</u>	<u>2.700,0000</u>	<u>DONADUZZI /</u> <u>1256801820034</u>
<u>164</u>	<u>13422</u> <u>2</u>	<u>MICONAZOL 20</u> <u>MG/G CREME</u> <u>VAGINAL BISNAGA C/</u> <u>80G + 14</u> <u>APLICADORES</u>	<u>BI</u>	<u>495</u>	<u>R\$</u> <u>9,1300</u>	<u>R\$</u> <u>4.519,3500</u>	<u>PRATI</u> <u>DONADUZZI /</u> <u>1256800530040</u>
<u>167</u>	<u>13422</u> <u>4</u>	<u>NEOMICINA +</u> <u>BACITRACINA 5 + 250</u> <u>MG UI/G POMADA</u> <u>BISNAGA C/ 15G</u>	<u>BI</u>	<u>1.350</u>	<u>R\$</u> <u>2,5200</u>	<u>R\$</u> <u>3.402,0000</u>	<u>BELFAR /</u> <u>1057101630041</u>
<u>171</u>	<u>12078</u> <u>6</u>	<u>NISTATINA</u> <u>25.000UI/G POMADA</u> <u>BISNAGA C/60G+14</u> <u>APLICADORES</u>	<u>BI</u>	<u>1.620</u>	<u>R\$</u> <u>7,4100</u>	<u>R\$</u> <u>12.004,2000</u>	<u>GREEN PHARMA</u> <u>/</u> <u>GREENPHARMA</u> <u>QUÍMICA E</u> <u>FARMACÊUTICA</u> <u>LTDA 7,4100</u> <u>12.004,20</u> <u>1201901220015</u>
<u>174</u>	<u>13605</u> <u>2</u>	<u>NORFLOXACINO 400</u> <u>MG COMPRIMIDO</u> <u>UND</u>	<u>COMP</u>	<u>6.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,3900</u>	<u>R\$</u> <u>2.340,0000</u>	<u>PHARMASCIENC</u> <u>E /</u> <u>1171700730029</u>
<u>182</u>	<u>13444</u> <u>7</u>	<u>PARACETAMOL</u> <u>200MG/ML SOL ORAL</u> <u>GOTAS 15 ML</u>	<u>FR</u>	<u>7.200</u>	<u>R\$</u> <u>1,4100</u>	<u>R\$</u> <u>10.152,0000</u>	<u>FARMACE /</u> <u>1108500340029</u>
<u>183</u>	<u>13423</u> <u>8</u>	<u>PARACETAMOL 500</u> <u>MG COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>54.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,0500</u>	<u>R\$</u> <u>2.700,0000</u>	<u>HIPOLABOR /</u> <u>1134301010036</u>
<u>188</u>	<u>34034</u>	<u>PREDNISOLONA</u> <u>20MG</u>	<u>CP</u>	<u>15.480</u>	<u>R\$</u> <u>0,2000</u>	<u>R\$</u> <u>3.096,0000</u>	<u>HIPOLABOR /</u> <u>1134302130086</u>
<u>189</u>	<u>34033</u>	<u>PREDNISOLONA 5MG</u>	<u>CP</u>	<u>13.500</u>	<u>R\$</u> <u>0,0600</u>	<u>R\$ 810,0000</u>	<u>HIPOLABOR /</u> <u>1134302130043</u>
<u>197</u>	<u>13425</u> <u>1</u>	<u>SALBUTAMOL 100</u> <u>MCG (200 DOSES)</u> <u>AEROSOL FRASCO</u>	<u>FR</u>	<u>1.080</u>	<u>R\$</u> <u>13,640</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>14.731,2000</u>	<u>TEUTO /</u> <u>1037000960033</u>
<u>205</u>	<u>13425</u> <u>6</u>	<u>SULFADIAZINA DE</u> <u>PRATA 10 MG/G</u> <u>CREME BISNAGA C/</u> <u>30G</u>	<u>BI</u>	<u>1.485</u>	<u>R\$</u> <u>5,1500</u>	<u>R\$</u> <u>7.647,7500</u>	<u>UNIAO QUIMICA</u> <u>/</u> <u>1049713450027</u>
<u>206</u>	<u>13902</u> <u>5</u>	<u>SULFADIAZINA DE</u> <u>PRATA 10 MG/G</u> <u>CREME</u> <u>POTE/400</u> <u>GRAMAS</u>	<u>PO</u>	<u>108</u>	<u>R\$</u> <u>47,990</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>5.182,9200</u>	<u>PRATI</u> <u>DONADUZZI /</u> <u>1256800370027</u>
<u>208</u>	<u>13425</u> <u>8</u>	<u>SULFAMETOXAZOL +</u> <u>TRIMETOPRIMA 400</u> <u>MG + 80 MG</u>	<u>UND</u>	<u>14.490</u>	<u>R\$</u> <u>0,1800</u>	<u>R\$</u> <u>2.608,2000</u>	<u>PRATI</u> <u>DONADUZZI /</u> <u>1256802090021</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



		<u>COMPRIMIDO</u>					
<u>219</u>	<u>13426</u> <u>4</u>	<u>TIAMINA 300 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>4.500</u>	<u>R\$</u> <u>0,2700</u>	<u>R\$</u> <u>1.215,0000</u>	<u>HIPOLABOR /</u> <u>1134301700024</u>
					<u>TOTAL:</u>	<u>R\$</u> <u>274.215,570</u> <u>0</u>	

LOTE 2: LOTE 2

<u>Item</u>	<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unit. R\$</u>	<u>Valor Total R\$</u>	<u>Marca/Espec.</u>
<u>226</u>	<u>13400</u> <u>2</u>	<u>AZITROMICINA 40 MG/ML</u> <u>(600MG) PÓ PARA</u> <u>SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/</u> <u>DILUENTE E SERINGA</u> <u>DOSADORA</u>	<u>FR</u>	<u>3.000</u>	<u>R\$</u> <u>6,8100</u>	<u>R\$</u> <u>20.430,000</u> <u>0</u>	<u>PHARLAB /</u> <u>141070006019</u> <u>5</u>
<u>228</u>	<u>13901</u> <u>3</u>	<u>COLAGENASE+CLORANFENIC</u> <u>OL 0,6+0,01UI/G</u> <u>BISNAGA/30 GRAMA</u>	<u>BI</u>	<u>1.750</u>	<u>R\$</u> <u>13,520</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>23.660,000</u> <u>0</u>	<u>CRISTALIA /</u> <u>102980505010</u> <u>1</u>
<u>232</u>	<u>13612</u> <u>0</u>	<u>PREDNISOLONA FOSFATO</u> <u>SÓDICO 3 MG/ML SOLUÇÃO</u> <u>ORAL FRASCO C/ 60ML</u>	<u>FRASC</u> <u>O</u>	<u>2.700</u>	<u>R\$</u> <u>5,1100</u>	<u>R\$</u> <u>13.797,000</u> <u>0</u>	<u>HIPOLABOR /</u> <u>113430184003</u> <u>9</u>
					<u>TOTAL:</u>	<u>R\$</u> <u>57.887,000</u> <u>0</u>	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.



4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O Prazo da Vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico (DIOC) de Rondônia e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.



5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ALMOXARIFADO na AVENIDA ARAÇATUBA N° 2296 de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h30m às 13h30m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.



8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025.

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 0101/PMC/2024

ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DIRETORA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SAÚDE
PORTARIA Nº 0687/PMC/2025

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023

JEAN CARLOS
PETRY:063086
81903

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
52.808.009/0001-27

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS
PETRY:06308681903
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=76085620000132, OU=
presencial, CN=JEAN CARLOS PETRY:06308681903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2025

Aos **05 de agosto de 2025**, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sra. **DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 960.443.062-91, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **29.043.834/0001-66**, com sede em **Rua Francisco Ferdinando Losina, nº 229, Bairro- Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99704-168** telefone para contato **(54) 3712-0427**, e-mail: 3med.distribuidora@gmail.com, neste ato representada por **IURI RENAN BERGAMIN**, Sócio(a), por-tador(a) de cédula de identidade RG **1082838168 SJS/II RS**, inscrita no CPF/MF **012.562.530-81**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n. **4303/2023**, Pregão Eletrônico nº **51/2025**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA.**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

LOTE 1: LOTE 1

<u>Item</u>	<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor</u> <u>Unit. R\$</u>	<u>Valor Total</u> <u>R\$</u>	<u>Marca/Espec.</u>
<u>41</u>	<u>139012</u>	<u>BROMOPRIDA 4MG/MG</u> <u>SOLUÇÃO ORAL</u>	<u>FRA</u>	<u>2.000</u>	<u>R\$</u> <u>2,5700</u>	<u>R\$</u> <u>5.140,0000</u>	<u>NATIVITA</u>
<u>61</u>	<u>134026</u>	<u>CETOCONAZOL 20 MG/G</u> <u>XAMPU FRASCO</u>	<u>FR</u>	<u>720</u>	<u>R\$</u> <u>5,2000</u>	<u>R\$</u> <u>3.744,0000</u>	<u>NATIVITA</u>
<u>75</u>	<u>141330</u>	<u>CLOPERASTINA</u> <u>(CLORIDRATO)</u> <u>3,54MG/ML SOLUÇÃO</u> <u>ORAL FRASCO C/120ML</u>	<u>FR</u>	<u>1.080</u>	<u>R\$</u> <u>25,7700</u>	<u>R\$</u> <u>27.831,6000</u>	<u>EMS</u>
<u>158</u>	<u>135928</u>	<u>METOPROLOL 50MG</u> <u>COMPRIMIDO UND</u>	<u>COMP</u>	<u>21.600</u>	<u>R\$</u> <u>0,5300</u>	<u>R\$</u> <u>11.448,0000</u>	<u>ACCORD</u>
<u>159</u>	<u>135955</u>	<u>METOPROLOL 25MG</u> <u>COMPRIMIDO UND</u>	<u>COMP</u>	<u>25.200</u>	<u>R\$</u> <u>0,4000</u>	<u>R\$</u> <u>10.080,0000</u>	<u>ACCORD</u>
<u>162</u>	<u>134220</u>	<u>METRONIDAZOL 100</u> <u>MG/G CREME VAGINAL</u>	<u>BI</u>	<u>720</u>	<u>R\$</u> <u>6,9900</u>	<u>R\$</u> <u>5.032,8000</u>	<u>PRATI</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



		<u>BISNAGA C/ 50G + APLICADORES</u>					
<u>166</u>	<u>136280</u>	<u>MUPIROCINA 20 MG/G CREME BISNAGA 15G</u>	<u>BI</u>	<u>180</u>	<u>R\$ 21,4700</u>	<u>R\$ 3.864,6000</u>	<u>PRATI</u>
<u>172</u>	<u>134229</u>	<u>NISTATINA 100.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/30ML</u>	<u>FR</u>	<u>1.080</u>	<u>R\$ 4,9700</u>	<u>R\$ 5.367,6000</u>	<u>PRATI</u>
					<u>TOTAL:</u>	<u>R\$ 72.508,6000</u>	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4.DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O Prazo da Vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, conforme art. 84 da Lei n.º14.133/2021, contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico (DIOC) de Rondônia e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:



5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.



6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ALMOXARIFADO na AVENIDA ARAÇATUBA N° 2296 de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h30m às 13h30m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da



ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025.

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 0101/PMC/2024

ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DIRETORA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SAÚDE
PORTARIA Nº 0687/PMC/2025

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA:29043834000166

Assinado de forma digital por
3MED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:29043834000166
Dados: 2025.08.06 15:57:02 -03'00'

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
29.043.834/0001-66

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2025

Aos **05 de agosto de 2025**, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sra. **DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 960.443.062-91, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **ALFAMED COMERCIO E REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **49.862.297/0001-93**, com sede em **Avenida Leopoldo de Matos, 224, Sala 02, Bairro: Centro, Guajará -Mirim – RO, CEP: 76850-000**, telefone para contato (69) 3541-2126, e-mail: licitacaoalfamed7@gmail.com, comprasalfamed@gmail.com, neste ato representada por **VERONICA QUEIROGA DE MELO CESAR**, Sócio(a), por-tador(a) de cédula de identidade RG **429101** SSP/AC, inscrita no CPF/MF **005.233.922-06**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n. **4303/2025**, Pregão Eletrônico nº **51/2025**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA.**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
22	133989	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	UND	1.440	R\$ 0,0800	R\$ 115,2000	HIPOLABOR / 1134301650035
23	136072	AMIODARONA 100 MG COMPRIMIDO	COMP	10.000	R\$ 0,4900	R\$ 4.900,0000	GEOLAB / 1542302770022
62	134028	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME DERMATÓLOGICO BISNAGA C/ 30G	BI	1.188	R\$ 3,5600	R\$ 4.229,2800	HIPOLABOR / 1134301310013
126	134180	IBUPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 30ML	FR	5.400	R\$ 3,2200	R\$ 17.388,0000	GEOLAB / 1542303070016
127	134182	IBUPROFENO 100MG/ML SOLUÇÃO	FR	4.500	R\$ 2,8300	R\$ 12.735,0000	GEOLAB / 1542303070059



		<u>ORAL FRASCO</u>					
					<u>TOTAL:</u>	<u>R\$</u> <u>39.367,4800</u>	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O Prazo da Vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, conforme art. 84 da Lei n.º14.133/2021, contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico (DIOC) de Rondônia e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.



5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.



6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ALMOXARIFADO na AVENIDA ARAÇATUBA N° 2296 de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h30m às 13h30m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025.

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 0101/PMC/2024

ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DIRETORA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SAÚDE
PORTARIA Nº 11150/PMC/2025

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023

ALFAMED COMERCIO E REPRESENTACAO
IMPORTACAO EXPOR:
49862297000193

Digitalmente assinado por ALFAMED COMERCIO E REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPOR:49862297000193
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RO, L=GUAJARA-MIRIM, OU=RFB, e=CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=26581064000117, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=AC
Instituto Fenacon RFB, CN=ALFAMED COMERCIO E REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPOR:49862297000193
Razão: Eu sou o autor deste arquivo
Localização:
Data: 2025-08-07 12:09:17

ALFAMED COMERCIO E REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
49.862.297/0001-93

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2025

Aos **05 de agosto de 2025**, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sra. **DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 960.443.062-91, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **54.388.280/0001-86**, com sede em **Rua Antônio Marcello, 573, Luther King Cep: 85601-580, Cidade: Francisco Beltrão – PR Telefone Para Contato: (46) 99138-2034 e-mail: Belmeddistribuidora@Gmail.Com**, neste ato representada por **NATIELE TOMAZELI BORGES**, Sócio(a), por-tador(a) de cédula de identidade RG **8.403.894-6 SESP/PR**, inscrita no CPF/MF **038.301.949-43**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n. **4303/2025**, Pregão Eletrônico nº **51/2025**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA.**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

LOTE 1: LOTE 1

<u>Ite</u> <u>m</u>	<u>Códig</u> <u>o</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unida</u> <u>de</u>	<u>Quant</u> <u>.</u>	<u>Valor</u> <u>Unit.</u> <u>R\$</u>	<u>Valor Total</u> <u>R\$</u>	<u>Marca/Espec.</u>
<u>1</u>	<u>1339</u> <u>69</u>	<u>ACEBROFILINA 5 MG/ML</u> <u>SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 120</u> <u>ML</u>	<u>FR</u>	<u>1.080</u>	<u>R\$</u> <u>4,900</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>5.292,000</u> <u>0</u>	<u>CIMED /</u> <u>1.4381.0131.0</u> <u>02-1</u>
<u>2</u>	<u>1359</u> <u>18</u>	<u>ACEBROFILINA 10 MG/ML</u> <u>SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 120</u> <u>ML</u>	<u>FRASC</u> <u>O</u>	<u>630</u>	<u>R\$</u> <u>5,400</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>3.402,000</u> <u>0</u>	<u>CIMED /</u> <u>14381013100</u> <u>38</u>
<u>16</u>	<u>1339</u> <u>83</u>	<u>ALBENDAZOL 40 MG/ML</u> <u>SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/10</u> <u>ML</u>	<u>FR</u>	<u>4.000</u>	<u>R\$</u> <u>1,320</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>5.280,000</u> <u>0</u>	<u>GEOLAB /</u> <u>15423004400</u> <u>63</u>
<u>28</u>	<u>3323</u> <u>6</u>	<u>AMOXICILINA 50 MG/ML PO</u> <u>PARA SUSPENSÃO ORAL, FR. C/</u> <u>150 ML</u>	<u>FR</u>	<u>2.385</u>	<u>R\$</u> <u>6,100</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>14.548,50</u> <u>00</u>	<u>NEO QUIMICA</u> <u>/</u> <u>15584010200</u> <u>11</u>
<u>31</u>	<u>1358</u>	<u>ANLODIPINO 5 MG COMPRIMIDO</u>	<u>COMP</u>	<u>22.95</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>	<u>GEOLAB /</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



	<u>34</u>	<u>UND</u>		<u>0</u>	<u>0,030</u> <u>0</u>	<u>688,5000</u>	<u>15423024300</u> <u>43</u>
<u>33</u>	<u>1339</u> <u>99</u>	<u>ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>22.41</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,040</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>896,4000</u>	<u>ACHE /</u> <u>10573054000</u> <u>11</u>
<u>45</u>	<u>1340</u> <u>11</u>	<u>CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>37.80</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,030</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>1.134,000</u> <u>0</u>	<u>CIMED /</u> <u>14381023500</u> <u>51</u>
<u>54</u>	<u>1340</u> <u>19</u>	<u>CLORIDRATO DE PIROXIDINA 40</u> <u>MG COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>900</u>	<u>R\$</u> <u>0,760</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>684,0000</u>	<u>NUNESFARMA</u> <u>/</u> <u>0.000.002.402</u> <u>.01-8</u>
<u>55</u>	<u>1340</u> <u>20</u>	<u>CARVEDILOL 3,125 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>21.60</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,090</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>1.944,000</u> <u>0</u>	<u>EMS /</u> <u>10235107300</u> <u>48</u>
<u>56</u>	<u>1340</u> <u>21</u>	<u>CARVEDILOL 6,25 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>32.22</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,090</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>2.899,800</u> <u>0</u>	<u>EMS /</u> <u>10235107301</u> <u>10</u>
<u>57</u>	<u>1340</u> <u>22</u>	<u>CARVEDILOL 12,5 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>40.50</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,090</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>3.645,000</u> <u>0</u>	<u>EMS /</u> <u>10235107301</u> <u>88</u>
<u>59</u>	<u>1340</u> <u>30</u>	<u>CEFALEXINA 500 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>70.00</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,620</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>43.400,00</u> <u>00</u>	<u>TEUTO /</u> <u>10370038200</u> <u>70</u>
<u>64</u>	<u>1340</u> <u>32</u>	<u>CICLOBENZAPRINA 5 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>10.00</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,070</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>700,0000</u>	<u>CIMED /</u> <u>14381017400</u> <u>32</u>
<u>65</u>	<u>1340</u> <u>33</u>	<u>CICLOBENZAPRINA 10 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>10.00</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,080</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>800,0000</u>	<u>CIMED /</u> <u>14381017400</u> <u>83</u>
<u>83</u>	<u>1340</u> <u>81</u>	<u>DEXCLORFENIRAMINA</u> <u>(MALEATO) 2 MG COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>4.230</u>	<u>R\$</u> <u>0,060</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>253,8000</u>	<u>GEOLAB /</u> <u>15423001200</u> <u>12</u>
<u>98</u>	<u>1341</u> <u>00</u>	<u>ENALAPRIL 10 MG COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>120.0</u> <u>00</u>	<u>R\$</u> <u>0,040</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>4.800,000</u> <u>0</u>	<u>CIMED /</u> <u>1.4381.0144.0</u> <u>12-8</u>
<u>12</u> <u>8</u>	<u>1341</u> <u>89</u>	<u>IPRATRÓPIO BROMETO 0,25</u> <u>MG/ML SOLUÇÃO NEBULIZANTE</u> <u>FRASCO C/20ML</u>	<u>FR</u>	<u>720</u>	<u>R\$</u> <u>2,500</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>1.800,000</u> <u>0</u>	<u>PRATI /</u> <u>1.256.800.900</u> <u>.02-6</u>
<u>13</u> <u>6</u>	<u>1341</u> <u>97</u>	<u>LEVOTIROXINA 25 MCG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>20.00</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,260</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>5.200,000</u> <u>0</u>	<u>MERCK /</u> <u>1.008.902.020</u> <u>.29-4</u>
<u>13</u> <u>8</u>	<u>1341</u> <u>99</u>	<u>LEVOTIROXINA 50 MCG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>18.00</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,300</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>5.400,000</u> <u>0</u>	<u>MERCK /</u> <u>1.008.902.020</u> <u>.20-0</u>
<u>13</u>	<u>1200</u>	<u>LEVOTIROXINA 100MCG</u>	<u>COMP</u>	<u>20.00</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>	<u>MERCK /</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



<u>9</u>	<u>15</u>			<u>0</u>	<u>0,270</u> <u>0</u>	<u>5.400,000</u> <u>0</u>	<u>1.008.902.020</u> <u>.18-9</u>
<u>14</u> <u>2</u>	<u>1359</u> <u>52</u>	<u>LORATADINA 10 MG</u> <u>COMPRIMIDO UND</u>	<u>COMP</u>	<u>14.85</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,080</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>1.188,000</u> <u>0</u>	<u>CIMED /</u> <u>14381025302</u> <u>01</u>
<u>15</u> <u>1</u>	<u>1342</u> <u>10</u>	<u>METFORMINA 500 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>60.00</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,130</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>7.800,000</u> <u>0</u>	<u>VITAMEDIC /</u> <u>10392021500</u> <u>39</u>
<u>15</u> <u>5</u>	<u>1342</u> <u>14</u>	<u>METOCLOPRAMIDA 10 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>4.050</u>	<u>R\$</u> <u>0,070</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>283,5000</u>	<u>BELFAR /</u> <u>1.0571.0086.0</u> <u>03-5</u>
<u>17</u> <u>0</u>	<u>1342</u> <u>27</u>	<u>NIMESULIDA 100 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>20.00</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,080</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>1.600,000</u> <u>0</u>	<u>CIMED /</u> <u>14381017700</u> <u>39</u>
<u>17</u> <u>8</u>	<u>1413</u> <u>25</u>	<u>OXOMEMAZINA +IODETO DE</u> <u>POTÁSSIO + BEN-ZOATO DE</u> <u>SÓDIO + + GUAIFENESINA</u> <u>0,4MG/ML+20MG/ML+4MG/ML+</u> <u>6MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO</u> <u>120ML</u>	<u>FR</u>	<u>720</u>	<u>R\$</u> <u>23,07</u> <u>00</u>	<u>R\$</u> <u>16.610,40</u> <u>00</u>	<u>LEGRAND /</u> <u>1.677.302.710</u> <u>.01-0</u>
<u>17</u> <u>9</u>	<u>1413</u> <u>26</u>	<u>PANTOPRAZOL 40MG</u>	<u>FR</u>	<u>10.80</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,180</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>1.944,000</u> <u>0</u>	<u>CIMED /</u> <u>1.4381.0195.0</u> <u>05-3</u>
<u>19</u> <u>0</u>	<u>1360</u> <u>74</u>	<u>PROMETAZINA, CLORIDRATO 25</u> <u>MG COMPRIMIDO UND</u>	<u>COMP</u>	<u>5.400</u>	<u>R\$</u> <u>0,170</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>918,0000</u>	<u>TEUTO /</u> <u>10370069100</u> <u>21</u>
<u>19</u> <u>2</u>	<u>1342</u> <u>49</u>	<u>PROPRANOLOL 40 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>22.50</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,040</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>900,0000</u>	<u>OSORIO /</u> <u>10504005100</u> <u>40</u>
<u>20</u> <u>2</u>	<u>1342</u> <u>54</u>	<u>SINVESTATINA 20 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>45.00</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,080</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>3.600,000</u> <u>0</u>	<u>CIMED /</u> <u>1.4381.0169.0</u> <u>08-6</u>
<u>20</u> <u>9</u>	<u>1342</u> <u>59</u>	<u>SULFATO DE ZINCO 10 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>10.80</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>1,030</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>11.124,00</u> <u>00</u>	<u>NUNESFARMA</u> <u>/</u> <u>11795000300</u> <u>10</u>
<u>21</u> <u>1</u>	<u>1342</u> <u>61</u>	<u>SULFATO FERROSO 25 MG/ML</u> <u>FERRO ELEMENTAR SOLUÇÃO</u> <u>ORAL FRASCO C/ 30ML</u>	<u>FR</u>	<u>900</u>	<u>R\$</u> <u>1,600</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>1.440,000</u> <u>0</u>	<u>AIRELA</u>
<u>21</u> <u>3</u>	<u>1358</u> <u>22</u>	<u>SULFATO FERROSO 40 MG DE</u> <u>FERRO ELEMENTAR</u> <u>COMPRIMIDO UND</u>	<u>CP</u>	<u>61.02</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,050</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>3.051,000</u> <u>0</u>	<u>NUNESFARMA</u> <u>/</u> <u>00000057620</u> <u>21</u>
					<u>TOTAL</u> <u>:</u>	<u>R\$</u> <u>158.626,9</u> <u>000</u>	



3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O Prazo da Vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico (DIOC) de Rondônia e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ALMOXARIFADO na AVENIDA ARAÇATUBA N° 2296 de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h30m às 13h30m.



6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025.

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 0101/PMC/2024

ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DIRETORA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SAÚDE
PORTARIA Nº 0687/PMC/2025

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023

NATIELE TOMAZELI Assinado de forma digital por
BORGES:03830194 NATIELE TOMAZELI
943 BORGES:03830194943
Dados: 2025.08.05 15:52:23
-03'00'

BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
54.388.280/0001-86

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2025

Aos **05 de agosto de 2025**, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sra. **DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 960.443.062-91, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 42.092.374/0001-24, com sede em **Rua Pernambuco, 1647, Linho, Erechim-RS, CEP: 99704-480, telefone para contato (54) 3712-5630 99685 -4994, e-mail: licita.dgl@gmail.com**, neste ato representada por **CAMILA LIOTTO**, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG **8102028589** RS, inscrita no CPF/MF **036.556.450-82**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n. **4303/2025**, Pregão Eletrônico nº **51/2025**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA.**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

LOTE 1: LOTE 1

<u>Item</u>	<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor</u> <u>Unit. R\$</u>	<u>Valor Total</u> <u>R\$</u>	<u>Marca/Espec.</u>
<u>8</u>	<u>133975</u>	<u>ACICLOVIR 50 MG/G</u> <u>CREME BISNAGA C/ 10G</u>	<u>UND</u>	<u>540</u>	<u>R\$</u> <u>2,8100</u>	<u>R\$</u> <u>1.517,4000</u>	<u>CIMED</u>
<u>11</u>	<u>141540</u>	<u>ACIDO ASCÓRBICO</u> <u>500MG COMPRIMIDO</u>	<u>COMP</u>	<u>5.580</u>	<u>R\$</u> <u>0,2600</u>	<u>R\$</u> <u>1.450,8000</u>	<u>SOOLIS</u>
<u>48</u>	<u>61007</u>	<u>CARBONATO DE CALCIO</u> <u>500MG</u>	<u>CP</u>	<u>20.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,0900</u>	<u>R\$</u> <u>1.800,0000</u>	<u>SUPLEMEDIC</u>
<u>49</u>	<u>134014</u>	<u>CARBONATO DE CÁLCIO +</u> <u>COLECALCIFEROL 500 +</u> <u>200 UI COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>3.024</u>	<u>R\$</u> <u>0,2900</u>	<u>R\$</u> 876,9600	<u>SUPLEMEDIC</u>
<u>50</u>	<u>134015</u>	<u>CARBOANTO DE CALCIO +</u> <u>CALECALCIFEROL 500</u> <u>+400UI COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>3.564</u>	<u>R\$</u> <u>0,2900</u>	<u>R\$</u> <u>1.033,5600</u>	<u>SUPLEMEDIC</u>
<u>51</u>	<u>134016</u>	<u>CARBONATO DE CALCIO +</u> <u>CALECALCIFEROL</u> <u>600+400UI COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>4.500</u>	<u>R\$</u> <u>0,2700</u>	<u>R\$</u> <u>1.215,0000</u>	<u>SUPLEMEDIC</u>
<u>95</u>	<u>134096</u>	<u>DOXAZOSINA 4 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>17.550</u>	<u>R\$</u> <u>0,2000</u>	<u>R\$</u> <u>3.510,0000</u>	<u>CIMED</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



<u>99</u>	<u>134101</u>	<u>ENALAPRIL 20 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>100.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,0600</u>	<u>R\$</u> <u>6.000,0000</u>	<u>CIMED</u>
<u>168</u>	<u>134225</u>	<u>NIFEDIPINA 10 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>30.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,1200</u>	<u>R\$</u> <u>3.600,0000</u>	<u>NEO</u> <u>QUIMICA</u>
<u>169</u>	<u>134226</u>	<u>NIFEDIPINA 20 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>28.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,1300</u>	<u>R\$</u> <u>3.640,0000</u>	<u>NEO</u> <u>QUIMICA</u>
					<u>TOTAL:</u>	<u>R\$</u> <u>24.643,7200</u>	

LOTE 2: LOTE 2

<u>Item</u>	<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor</u> <u>Unit. R\$</u>	<u>Valor Total</u> <u>R\$</u>	<u>Marca/Espec.</u>
<u>231</u>	<u>134202</u>	<u>LORATADINA 1 MG/ML</u> <u>SOLUÇÃO ORAL FRASCO</u> <u>C/ 120</u>	<u>FR</u>	<u>2.542</u>	<u>R\$</u> <u>3,3400</u>	<u>R\$</u> <u>8.490,2800</u>	<u>CIMED</u>
					<u>TOTAL:</u>	<u>R\$</u> <u>8.490,2800</u>	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O Prazo da Vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, conforme art. 84 da Lei n.º14.133/2021, contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico (DIOC) de Rondônia e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ALMOXARIFADO na AVENIDA ARAÇATUBA N° 2296 de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h30m às 13h30m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.



7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.



11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025.

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 0101/PMC/2024

ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DIRETORA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SAÚDE
PORTARIA Nº 0687/PMC/2025

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



CAMILA
LIOTTO:0365564
5082

Assinado de forma digital por
CAMILA LIOTTO:03655645082
Dados: 2025.08.05 16:04:05
-03'00'

GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
42.092.374/0001-24

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2025

Aos **07 de agosto de 2025**, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sra. **DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 960.443.062-91, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **63.776.421/0001-29**, com sede em **Rua Padre Ezequiel Ramim, nº 1026 – Bairro Teixeiraão, CEP: 76.965-576, Cacoal – RO** telefone para contato **(69) 98471-2553 99308-3845**, e-mail: Infinitomedicamentos@gmail.com, neste ato representada por **HENRIQUE LIMA LOBIANCO**, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG **600.511 SSP/RO**, inscrita no CPF/MF **520.014.822-72**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n.º **4303/2025**, Pregão Eletrônico n.º **51/2025**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA.**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

LOTE 1: LOTE 1

<u>Ite m</u>	<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidad e</u>	<u>Quant :</u>	<u>Valor Unit. R\$</u>	<u>Valor Total R\$</u>	<u>Marca/Espec.</u>
<u>3</u>	<u>13397 1</u>	<u>ACETATO DE HIDROCORTISONA 10MG/G CREME</u>	<u>UND</u>	<u>1.305</u>	<u>R\$ 8,0000</u>	<u>R\$ 10.440,0000</u>	<u>TEUTO / 103700527002 7</u>
<u>6</u>	<u>13900 8</u>	<u>ACETILCISTEINA 100MG PÓ GRANULADO 100MG PÓ GRANULADO ENVELOPE 5 G</u>	<u>EN</u>	<u>1.080</u>	<u>R\$ 1,4200</u>	<u>R\$ 1.533,6000</u>	<u>EUROFARMA / 100430772001 0</u>
<u>10</u>	<u>13397 7</u>	<u>ACIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/30ML</u>	<u>FR</u>	<u>405</u>	<u>R\$ 4,8000</u>	<u>R\$ 1.944,0000</u>	<u>AIRELA</u>
<u>38</u>	<u>13400 4</u>	<u>BACLOFENO 10 MG COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>450</u>	<u>R\$ 0,2000</u>	<u>R\$ 90,0000</u>	<u>TEUTO / 103700613002 4</u>
<u>66</u>	<u>13403 4</u>	<u>CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>720</u>	<u>R\$ 0,4500</u>	<u>R\$ 324,0000</u>	<u>TEUTO / 103700402002</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



							7 R
67	13403 5	CINARIZINA 25 MG COMPRIMIDO	UND	1.890	R\$ 0,4400	R\$ 831,6000	RAMBAXY / 123520143002 1
68	13403 6	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	UND	1.080	R\$ 0,6100	R\$ 658,8000	RAMBAXY / 123520143004 6
72	13403 9	CLINDAMICINA 300 MG COMPRIMIDO	UND	9.000	R\$ 1,0200	R\$ 9.180,0000	TEUTO / 103700471001 5
82	13408 0	DEXAMETASONA + NEOMICINA 1 MG/ML + 3,5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO C/ 5ML	FR	720	R\$ 6,1800	R\$ 4.449,6000	TEUTO / 103700171001 4
88	13408 7	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	CP	1.620	R\$ 0,1400	R\$ 226,8000	TEUTO / 103700458003 0
90	13409 0	DIMENIDRINATO + PIRIDOXIDINA 25 MG + 5 MG SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 20ML	FR	900	R\$ 6,6500	R\$ 5.985,0000	NEO QUIMICA / 115600078004 6
107	14132 2	FEXOFENADINA (CLORIDRATO) 6MG/ML SOLU-ÇÃO ORAL FRASCO C/60ML	FR	8.100	R\$ 14,990 0	R\$ 121.419,000 0	VITAMEDIC / 126750405002 7
110	14132 1	FLUCINOLONA +NEOMICINA+POLIMIXINA B+LIDOCAÍNA 0,75+3,85+11000U+20MG/ ML SOLUÇÃO OTOLÓGICA FRASCO C/5ML	FR	2.160	R\$ 9,2000	R\$ 19.872,0000	GEOLAB / 154230165001 5
117	13415 5	HIDRALAZINA 25 MG COMPRIMIDO	UND	36.00 0	R\$ 0,4500	R\$ 16.200,0000	UNIAO QUIMICA / 100680013002 7
121	13450 3	HIDROXIDO DE ALUMINIO + HIDROXIDO DE MAGNESIO+SIMETICONA 6% + 4% SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 100ML	FR	900	R\$ 13,540 0	R\$ 12.186,0000	AIRELA / 144930007001 6
130	13419 1	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG COMPRIMIDO	UND	7.560	R\$ 0,3900	R\$ 2.948,4000	BIOSINTETICA / 105730581002 1
131	13419	MONONITRATO DE	UND	10.80	R\$	R\$	BIOSINTETICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



	<u>2</u>	<u>ISOSSORBIDA 40 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>		<u>0</u>	<u>0,6100</u>	<u>6.588,0000</u>	<u>/</u> <u>105730581006</u> <u>4</u>
<u>135</u>	<u>13611</u> <u>5</u>	<u>LEVOFLOXACINO 750 MG</u> <u>COMPRIMIDO/CÁPSULA</u>	<u>COMP</u>	<u>6.000</u>	<u>R\$</u> <u>3,4500</u>	<u>R\$</u> <u>20.700,0000</u>	<u>EUROFARMA /</u> <u>100431201003</u> <u>4</u>
<u>137</u>	<u>13419</u> <u>8</u>	<u>LEVOTIROXINA 37,5 MCG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>30.00</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,2900</u>	<u>R\$</u> <u>8.700,0000</u>	<u>MERCK /</u> <u>183260353023</u> <u>5</u>
<u>147</u>	<u>13420</u> <u>6</u>	<u>MALEATO DE TIMOLOL</u> <u>0,50% SOLUÇÃO</u> <u>OFTAMOLOGICA FRASCO</u>	<u>FR</u>	<u>135</u>	<u>R\$</u> <u>5,3800</u>	<u>R\$ 726,3000</u>	<u>TEUTO /</u> <u>103700493001</u> <u>5</u>
<u>156</u>	<u>13617</u> <u>8</u>	<u>METOCLOPRAMIDA 4</u> <u>MG/ML SOLUÇÃO ORAL</u> <u>FRASCO C/10ML</u>	<u>FRASC</u> <u>O</u>	<u>162</u>	<u>R\$</u> <u>5,2200</u>	<u>R\$ 845,6400</u>	<u>TEUTO /</u> <u>103700281002</u> <u>0</u>
<u>165</u>	<u>13422</u> <u>3</u>	<u>MICONAZOL 20 MG/G</u> <u>LOÇÃO FRASCO C/ 30ML</u>	<u>FR</u>	<u>90</u>	<u>R\$</u> <u>8,4000</u>	<u>R\$ 756,0000</u>	<u>CIMED /</u> <u>143810021001</u> <u>3</u>
<u>173</u>	<u>13611</u> <u>3</u>	<u>NITROFURANTÍNA 100 MG</u> <u>COMPRIMIDO UND</u>	<u>COMP</u>	<u>15.00</u> <u>0</u>	<u>R\$</u> <u>0,2500</u>	<u>R\$</u> <u>3.750,0000</u>	<u>TEUTO /</u> <u>103700579001</u> <u>2</u>
<u>180</u>	<u>13423</u> <u>5</u>	<u>PERGAMANATO DE</u> <u>POTASSIO 100 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>900</u>	<u>R\$</u> <u>0,3100</u>	<u>R\$ 279,0000</u>	<u>PHARMUS</u>
<u>184</u>	<u>14028</u> <u>0</u>	<u>PASTA D'AGUA LOÇÃO</u> <u>FRASCO C/ 100G</u>	<u>FR</u>	<u>135</u>	<u>R\$</u> <u>9,1500</u>	<u>R\$</u> <u>1.235,2500</u>	<u>PHARMUS</u>
<u>193</u>	<u>13901</u> <u>9</u>	<u>RAMIPRIL 5MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>COMP</u>	<u>5.000</u>	<u>R\$</u> <u>1,4900</u>	<u>R\$</u> <u>7.450,0000</u>	<u>MEDLEY /</u> <u>113001054009</u> <u>5</u>
<u>222</u>	<u>13426</u> <u>6</u>	<u>VARFARINA 5 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>2.700</u>	<u>R\$</u> <u>0,1700</u>	<u>R\$ 459,0000</u>	<u>TEUTO /</u> <u>103700512002</u> <u>5</u>
<u>223</u>	<u>13426</u> <u>7</u>	<u>VERAPAMIL 80 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>3.600</u>	<u>R\$</u> <u>0,4600</u>	<u>R\$</u> <u>1.656,0000</u>	<u>NOVA</u> <u>QUIMICA /</u> <u>102350626009</u> <u>1</u>
					<u>TOTAL:</u>	<u>R\$</u> <u>261.433,990</u> <u>0</u>	

LOTE 2: LOTE 2

<u>Item</u>	<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor</u> <u>Unit. R\$</u>	<u>Valor Total</u> <u>R\$</u>	<u>Marca/Espec.</u>
<u>230</u>	<u>141322</u>	<u>FEXOFENADINA</u> <u>(CLORIDRATO)</u> <u>6MG/ML SOLU-ÇÃO</u>	<u>FR</u>	<u>2.700</u>	<u>R\$</u> <u>14,9900</u>	<u>R\$</u> <u>40.473,0000</u>	<u>VITAMEDIC /</u> <u>1267504050027</u>



		<u>ORAL FRASCO C/60ML</u>					
					<u>TOTAL:</u>	<u>R\$</u> <u>40.473,0000</u>	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O Prazo da Vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico (DIOC) de Rondônia e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.



5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.



6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ALMOXARIFADO na AVENIDA ARAÇATUBA N° 2296 de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h30m às 13h30m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025.

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 0101/PMC/2024

ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DIRETORA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SAÚDE
PORTARIA Nº 6870/PMC/2025

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023



Documento assinado digitalmente
HENRIQUE LIMA LOBIANCO
Data: 07/08/2025 14:52:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA
63.776.421/0001-29

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 248/2025

Aos **05 de agosto de 2025**, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sra. **DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 960.443.062-91, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 38.460.625/0001-09, com sede em **Rua Monteiro Lobato, 141, Bairro: Floresta, Cacoal – RO, CEP: 76.965-750, telefone para contato (69)3441-2956, e-mail: jgm.licitacao@gmail.com**, neste ato representada por **ÉVERTON JUNIOR PEREIRA**, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG, inscrita no CPF/MF **845.533.672-20**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n. **4303/2025**, Pregão Eletrônico nº **51/2025**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA.**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
<u>17</u>	<u>136038</u>	<u>ALENDRONATO DE SÓDIO</u> <u>70 MG COMPRIMIDO UND</u>	<u>COMP</u>	<u>2.673</u>	<u>R\$</u> <u>0,2800</u>	<u>R\$ 748,4400</u>	<u>EMS</u>
<u>19</u>	<u>136071</u>	<u>ALOPURINOL 100 MG</u> <u>COMPRIMIDO UND</u>	<u>COMP</u>	<u>20.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,1800</u>	<u>R\$</u> <u>3.600,0000</u>	<u>PRATI</u>
<u>26</u>	<u>133993</u>	<u>AMOXICILINA +</u> <u>CLAVULANATO 500/125</u> <u>MG COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>25.000</u>	<u>R\$</u> <u>1,0700</u>	<u>R\$</u> <u>26.750,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>27</u>	<u>82150</u>	<u>AMOXICILINA +</u> <u>CLAVULANTO DE</u> <u>POTASSIO 875MG+125MG</u>	<u>CP</u>	<u>22.500</u>	<u>R\$</u> <u>2,7100</u>	<u>R\$</u> <u>60.975,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>29</u>	<u>133995</u>	<u>AMOXICILINA +</u> <u>CLAVULANATO DE</u> <u>POTÁSSIO</u> <u>50MG/ML+12,5MG/ML</u> <u>PÓ PARA SUSPENSÃO</u>	<u>FR</u>	<u>6.000</u>	<u>R\$</u> <u>18,4100</u>	<u>R\$</u> <u>110.460,0000</u>	<u>EMS</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



		<u>ORAL FRASCO C/ 100ML</u>					
<u>30</u>	<u>135881</u>	<u>AMPICILINA 500 MG</u> <u>COMPRIMIDO/ CÁPSULA</u>	<u>COMP</u>	<u>5.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,6700</u>	<u>R\$</u> <u>3.350,0000</u>	<u>PRATI</u>
<u>32</u>	<u>135835</u>	<u>ANLODIPINO 10 MG</u> <u>COMPRIMIDO UND</u>	<u>CP</u>	<u>28.350</u>	<u>R\$</u> <u>0,0600</u>	<u>R\$</u> <u>1.701,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>34</u>	<u>135836</u>	<u>ATENOLOL 50 MG</u> <u>COMPRIMIDO UND</u>	<u>CP</u>	<u>9.180</u>	<u>R\$</u> <u>0,0500</u>	<u>R\$</u> 459,0000	<u>EMS</u>
<u>35</u>	<u>134001</u>	<u>ATENOLOL 100 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>5.670</u>	<u>R\$</u> <u>0,1800</u>	<u>R\$</u> <u>1.020,6000</u>	<u>PRATI</u>
<u>42</u>	<u>134008</u>	<u>BUDESONIDA 32 MCG</u> <u>SOLUÇÃO AEROSOL 120</u> <u>DOSES</u>	<u>FR</u>	<u>2.250</u>	<u>R\$</u> <u>13,4800</u>	<u>R\$</u> <u>30.330,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>44</u>	<u>134010</u>	<u>BUDESONIDA 64 MCG</u> <u>SOLUÇÃO AEROSOL</u> <u>FRASCO 120 DOSES</u>	<u>FR</u>	<u>270</u>	<u>R\$</u> <u>16,5200</u>	<u>R\$</u> <u>4.460,4000</u>	<u>EMS</u>
<u>46</u>	<u>134012</u>	<u>CAPTOPRIL 50MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>10.800</u>	<u>R\$</u> <u>0,1500</u>	<u>R\$</u> <u>1.620,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>52</u>	<u>134017</u>	<u>CLORIDRATO DE</u> <u>ONDANSETRONA 4 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>15.282</u>	<u>R\$</u> <u>0,2500</u>	<u>R\$</u> <u>3.820,5000</u>	<u>EMS</u>
<u>53</u>	<u>134018</u>	<u>CLORIDRATO DE</u> <u>ONDANSETRONA 8 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>10.800</u>	<u>R\$</u> <u>0,2900</u>	<u>R\$</u> <u>3.132,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>58</u>	<u>134023</u>	<u>CARVEDILOL 25 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>40.500</u>	<u>R\$</u> <u>0,1600</u>	<u>R\$</u> <u>6.480,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>70</u>	<u>134038</u>	<u>CLARITROMICINA 500 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>5.000</u>	<u>R\$</u> <u>1,8000</u>	<u>R\$</u> <u>9.000,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>73</u>	<u>139014</u>	<u>CLOPIDOGREL 75MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>COMP</u>	<u>27.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,5500</u>	<u>R\$</u> <u>14.850,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>78</u>	<u>134386</u>	<u>DESLORATADINA</u> <u>05MG/ML SUSP FR 60ML</u>	<u>FR</u>	<u>8.100</u>	<u>R\$</u> <u>5,6700</u>	<u>R\$</u> <u>45.927,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>80</u>	<u>134078</u>	<u>DEXAMETASONA 4 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>20.250</u>	<u>R\$</u> <u>0,1900</u>	<u>R\$</u> <u>3.847,5000</u>	<u>EMS</u>
<u>94</u>	<u>135991</u>	<u>DOXAZOSINA 2 MG</u> <u>COMPRIMIDO UND</u>	<u>COMP</u>	<u>23.760</u>	<u>R\$</u> <u>0,0900</u>	<u>R\$</u> <u>2.138,4000</u>	<u>EMS</u>
<u>96</u>	<u>134098</u>	<u>DOXICICLINA 100 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>4.734</u>	<u>R\$</u> <u>0,6200</u>	<u>R\$</u> <u>2.935,0800</u>	<u>PHARLAB</u>
<u>102</u>	<u>136045</u>	<u>ESPIRONOLACTONA 50</u> <u>MG COMPRIMIDO UND</u>	<u>COMP</u>	<u>20.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,3000</u>	<u>R\$</u> <u>6.000,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>103</u>	<u>134112</u>	<u>ESPIRONOLACTONA 25</u> <u>MG COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>43.200</u>	<u>R\$</u> <u>0,2000</u>	<u>R\$</u> <u>8.640,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>108</u>	<u>135818</u>	<u>FINASTERIDA 5MG</u> <u>COMPRIMIDO UND</u>	<u>CP</u>	<u>10.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,2800</u>	<u>R\$</u> <u>2.800,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>115</u>	<u>134149</u>	<u>GLICLAZIDA 30 MG</u>	<u>UND</u>	<u>3.510</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u> 631,8000	<u>EMS</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



		<u>COMPRIMIDO</u>			<u>0,1800</u>		
<u>116</u>	<u>134151</u>	<u>GLICLAZIDA 60 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>27.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,3400</u>	<u>R\$</u> <u>9.180,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>124</u>	<u>134169</u>	<u>IBUPROFENO 300 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>40.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,1200</u>	<u>R\$</u> <u>4.800,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>129</u>	<u>134190</u>	<u>ISOSSORBIDA-DINITRATO</u> <u>5 MG COMPRIMIDO</u> <u>SUBLINGUAL</u>	<u>UND</u>	<u>21.600</u>	<u>R\$</u> <u>0,3100</u>	<u>R\$</u> <u>6.696,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>132</u>	<u>134193</u>	<u>ITRACONAZOL 100 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>15.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,9200</u>	<u>R\$</u> <u>13.800,0000</u>	<u>GEOLAB</u>
<u>141</u>	<u>134202</u>	<u>LORATADINA 1 MG/ML</u> <u>SOLUÇÃO ORAL FRASCO</u> <u>C/ 120</u>	<u>FR</u>	<u>7.628</u>	<u>R\$</u> <u>7,6100</u>	<u>R\$</u> <u>58.049,0800</u>	<u>EMS</u>
<u>144</u>	<u>139016</u>	<u>LOSARTANA POTÁSSICA</u> <u>100MG COMPRIMIDO</u>	<u>COMP</u>	<u>900</u>	<u>R\$</u> <u>0,3000</u>	<u>R\$</u> <u>270,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>145</u>	<u>76259</u>	<u>MALEATO DE</u> <u>DEXCLORFENIRAMINA</u> <u>+BETAMETASONA</u> <u>2MG/ML+0,25/5ML</u> <u>SOLUÇÃO ORAL FRASCO</u> <u>C/120ML</u>	<u>FR</u>	<u>1.350</u>	<u>R\$</u> <u>5,4600</u>	<u>R\$</u> <u>7.371,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>153</u>	<u>134212</u>	<u>METILDOPA 250 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>20.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,4700</u>	<u>R\$</u> <u>9.400,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>154</u>	<u>134213</u>	<u>METILDOPA 500 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>20.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,8200</u>	<u>R\$</u> <u>16.400,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>157</u>	<u>134215</u>	<u>METOPROLOL 100 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>22.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,7500</u>	<u>R\$</u> <u>16.500,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>161</u>	<u>140162</u>	<u>METRONIDAZOL 400 MG -</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>COMP</u>	<u>20.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,3500</u>	<u>R\$</u> <u>7.000,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>163</u>	<u>134221</u>	<u>METRONIDAZOL</u> <u>(BENZOILMETRONIDAZOL)</u> <u>40 MG/ML SUSPENSÃO</u> <u>ORAL FRASCO C/ 100ML</u>	<u>FR</u>	<u>315</u>	<u>R\$</u> <u>6,1700</u>	<u>R\$</u> <u>1.943,5500</u>	<u>EMS</u>
<u>200</u>	<u>139023</u>	<u>SIMETICONA 40MG</u> <u>CÁPSULA</u>	<u>CA</u>	<u>4.000</u>	<u>R\$</u> <u>0,1800</u>	<u>R\$</u> <u>720,0000</u>	<u>EMS</u>
<u>201</u>	<u>139022</u>	<u>SIMETICONA 75 MG/ML</u> <u>SOLUÇÃO ORAL FRASCO</u> <u>C/15ML</u>	<u>FRA</u>	<u>990</u>	<u>R\$</u> <u>1,8200</u>	<u>R\$</u> <u>1.801,8000</u>	<u>EMS</u>
<u>210</u>	<u>134260</u>	<u>SULFAMETOXAZOL +</u> <u>TRIMETOPRIMA 40MG +</u> <u>8MG/ML SUSPENSÃO ORAL</u> <u>FRASCO C/100ML</u>	<u>FR</u>	<u>720</u>	<u>R\$</u> <u>3,3300</u>	<u>R\$</u> <u>2.397,6000</u>	<u>EMS</u>
					<u>TOTAL:</u>	<u>R\$</u> <u>512.005,7500</u>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



LOTE 2: LOTE 2

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
224	82150	AMOXICILINA + CLAVULANTO DE POTASSIO 875MG+125MG	CP	7.500	R\$ 2,7100	R\$ 20.325,0000	EMS
225	133995	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50MG/ML+12,5MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 100ML	FR	2.000	R\$ 18,4100	R\$ 36.820,0000	EMS
227	134008	BUDESONIDA 32 MCG SOLUÇÃO AEROSOL 120 DOSES	FR	750	R\$ 13,4800	R\$ 10.110,0000	EMS
229	134386	DESLORATADINA 05MG/ML SUSP FR 60ML	FR	2.700	R\$ 5,6700	R\$ 15.309,0000	EMS
					TOTAL:	R\$ 82.564,0000	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O Prazo da Vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico (DIOC) de Rondônia e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ALMOXARIFADO na AVENIDA ARAÇATUBA N° 2296 de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h30m às 13h30m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;



8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025.

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 0101/PMC/2024

ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DIRETORA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SAÚDE
PORTARIA Nº 0687/PMC/2025

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023

JGM PRODUTOS PARA
SAÚDE
LTDA:38460625000109
Assinado de forma digital por JGM
PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA:38460625000109
Dados: 2025.08.07 11:51:09 -04'00'
JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
38.460.625/0001-09

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2025

Aos **05 de agosto de 2025**, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sra. **DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 960.443.062-91, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **43.231.355/0001-02**, com sede em **Rua Gentil João Miorando, 154, Sala - Copas Verdes, Erechim – RS, CEP: 99.704-654**, telefone para contato **(54) 3529-0740**, e-mail: medicinale@medicinaledistribuidora.com.br, neste ato representada por **TIAGO MAASS**, Sócio(a), por-tador(a) de cédula de identidade RG **8081226717** SSP/RS, inscrita no CPF/MF **007.180.640-70**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n. **4303/2025**, Pregão Eletrônico nº **51/2025**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA.**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
<u>9</u>	<u>136094</u>	<u>ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>108.000</u>	<u>R\$ 0,0400</u>	<u>R\$ 4.320,0000</u>	<u>SALICETIL / 1003800430034</u>
<u>76</u>	<u>134041</u>	<u>COMPLEXO B COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>17.100</u>	<u>R\$ 0,0700</u>	<u>R\$ 1.197,0000</u>	<u>COMPLEXO B / LAPON</u>
					<u>TOTAL:</u>	<u>R\$ 5.517,0000</u>	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O Prazo da Vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico (DIOC) de Rondônia e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ALMOXARIFADO na AVENIDA ARAÇATUBA Nº 2296 de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h30m às 13h30m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.



7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;



10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025.

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 0101/PMC/2024

ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DIRETORA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SAÚDE
PORTARIA Nº 0687/PMC/2025

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



TIAGO

MAASS:007180640

70

Assinado de forma digital por
TIAGO MAASS:00718064070
Dados: 2025.08.06 08:09:15
-03'00'

**MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
LTDA
43.231.355/0001-02**

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2025

Aos **05 de agosto de 2025**, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sra. **DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 960.443.062-91, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **NOVASUL COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 14.595.725/0001-84, com sede em **Rua Jose Bonifácio, 584, Centro Cep: 99740000, Barão De Cotegipe-RS, CEP: 99740000, telefone para contato (054) 3523-2005, e-mail: novasul@novasulmedicamentos.com.br**, neste ato representada por **JACILDE TONIN**, Sócio(a), por-tador(a) de cédula de identidade RG **3058840814** RS, inscrita no CPF/MF **931.959.580-15**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n. **4303/2025**, Pregão Eletrônico nº **51/2025**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA.**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
<u>20</u>	<u>135879</u>	<u>AMBROXOL</u> <u>(CLORIDRATO) 6</u> <u>MG/ML SOLUÇÃO</u> <u>ORAL FRASCO C/120</u> <u>ML</u>	<u>FRASCO</u>	<u>810</u>	<u>R\$</u> <u>3,2600</u>	<u>R\$</u> <u>2.640,6000</u>	<u>BRASTERAPICA</u>
<u>21</u>	<u>135880</u>	<u>AMBROXOL</u> <u>(CLORIDRATO) 3</u> <u>MG/ML SOLUÇÃO</u> <u>ORAL FRASCO C/120</u> <u>ML</u>	<u>FRASCO</u>	<u>1.800</u>	<u>R\$</u> <u>3,2400</u>	<u>R\$</u> <u>5.832,0000</u>	<u>BRASTERAPICA</u>
<u>39</u>	<u>137214</u>	<u>BENZOATO DE</u> <u>BENZILA 0,25 LOÇÃO</u> <u>FRASCO C/ 60ML</u>	<u>FRA</u>	<u>4.500</u>	<u>R\$</u> <u>11,9900</u>	<u>R\$</u> <u>53.955,0000</u>	<u>PHARMASCIENCE</u>
<u>43</u>	<u>134009</u>	<u>BUDESONIDA 50 MCG</u> <u>SOLUÇÃO AEROSOL</u>	<u>FR</u>	<u>720</u>	<u>R\$</u> <u>34,8100</u>	<u>R\$</u> <u>25.063,2000</u>	<u>ACHE</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



		FRASCO 200 DOSES					
85	134084	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE SOLUÇÃO INALATORIA.	UND	216	R\$ 35,9900	R\$ 7.773,8400	GLENMARK
86	134085	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250MCG/DOSE SOLUÇÃO INALATORIA.	UND	216	R\$ 37,9900	R\$ 8.205,8400	GLENMARK
112	136096	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO UND	COMP	10.000	R\$ 0,0500	R\$ 500,0000	GEOLAB
119	134160	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	UND	97.200	R\$ 0,0300	R\$ 2.916,0000	CIMED
176	134233	OMEPRAZOL 40 MG CAPSULAS	UND	12.000	R\$ 0,3700	R\$ 4.440,0000	BELFAR
198	134252	SECNIDAZOL 1000 MG COMPRIMIDO	UND	8.000	R\$ 0,7800	R\$ 6.240,0000	PHARLAB
					TOTAL:	R\$ 117.566,4800	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O Prazo da Vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico (DIOC) de Rondônia e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ALMOXARIFADO na AVENIDA ARAÇATUBA N° 2296 de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h30m às 13h30m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;



8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025.

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 0101/PMC/2024

ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DIRETORA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SAÚDE
PORTARIA Nº 0687/PMC/2025

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023

JACILDE
TONIN:931959580
15

Assinado de forma digital por
JACILDE TONIN:93195958015
Dados: 2025.08.05 15:28:27
-03'00'

NOVASUL COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
14.595.725/0001-84

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2025

Aos **05 de agosto de 2025**, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sra. **DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 960.443.062-91, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **67.729.178/0004-91**, com sede em, **Praça Emílio Marconato, 1000 – Galpão 22, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, Jaguariúna – SP, CEP:13.916-074, telefone para contato (19) 3522-5800, e-mail: alessandra.rigo@rioclarense.com.br, neste ato representada por **RAFAEL OLÍMPIO CASTANHEIRA**, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG **35.348.360-6** SSP/SP, inscrita no CPF/MF **324.367.598-71**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n. **4303/2025**, Pregão Eletrônico nº **51/2025**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:**

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA.**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

LOTE 1: LOTE 1

<u>Item</u>	<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unit.</u> <u>R\$</u>	<u>Valor Total</u> <u>R\$</u>	<u>Marca/Espec.</u>
<u>187</u>	<u>136120</u>	<u>PREDNISOLONA</u> <u>FOSFATO SÓDICO 3</u> <u>MG/ML SOLUÇÃO</u> <u>ORAL FRASCO C/</u> <u>60ML</u>	<u>FRASCO</u>	<u>8.100</u>	<u>R\$</u> <u>4,3200</u>	<u>R\$</u> <u>34.992,0000</u>	<u>HIPOLABOR /</u> <u>1.1343.0184.003-9</u>
					<u>TOTAL:</u>	<u>R\$</u> <u>34.992,0000</u>	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O Prazo da Vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico (DIOC) de Rondônia e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ALMOXARIFADO na AVENIDA ARAÇATUBA N° 2296 de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h30m às 13h30m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.



7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.



11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025.

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 0101/PMC/2024

ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DIRETORA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SAÚDE
PORTARIA Nº 0687/PMC/2025

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



RAFAEL OLIMPIO
CASTANHEIRA:32436759871

Digitally signed by RAFAEL OLIMPIO

CASTANHEIRA:32436759871

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
67.729.178/0004-91

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2025

Aos **05 de agosto de 2025**, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sra. **DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 960.443.062-91, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **42.946.717/0001-70**, com sede em **Rua Maria Thereza Favero, 100, Erechim - Rio Grande Do Sul, CEP: 99713-060, telefone para contato (54) 3712-5519, e-mail: ultramed@ultramedrs.com.br** neste ato representada por **ELENI FATIMA ZABOT SEGEUCA**, Sócio(a), portador(a) de cédula de identidade RG **5063787153** SSP/DI RS, inscrita no CPF/MF **960.932.770-20**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n. **4303/2025**, Pregão Eletrônico nº **51/2025**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA.**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
<u>4</u>	<u>135860</u>	<u>ACETILCISTEINA 20</u> <u>MG/ML 120 ML 20</u> <u>MG/ML SOLUÇÃO ORAL</u> <u>FRASCO C/120 ML</u>	<u>FRASCO</u>	<u>945</u>	<u>R\$</u> <u>4,2700</u>	<u>R\$</u> <u>4.035,1500</u>	<u>NTS</u>
<u>5</u>	<u>133973</u>	<u>ACETILCISTEÍNA 40</u> <u>MG/ML XAROPE 120ML</u> <u>40MG/ML SOLUÇÃO ORAL</u> <u>FRASCO C/120ML</u>	<u>FR</u>	<u>2.160</u>	<u>R\$</u> <u>5,3600</u>	<u>R\$</u> <u>11.577,6000</u>	<u>NTS</u>
<u>13</u>	<u>33662</u>	<u>ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML</u> <u>FRASCO COM 30ML</u>	<u>FR</u>	<u>4.500</u>	<u>R\$</u> <u>2,7300</u>	<u>R\$</u> <u>12.285,0000</u>	<u>MAYBEN</u>
<u>63</u>	<u>134031</u>	<u>CETOCONAZOL 200 MG</u> <u>COMPRIMIDO</u>	<u>UND</u>	<u>5.130</u>	<u>R\$</u> <u>0,3200</u>	<u>R\$</u> <u>1.641,6000</u>	<u>PRATI</u> <u>DONADUZZI</u>
<u>77</u>	<u>134042</u>	<u>COMPLEXO B SOLUÇÃO</u> <u>ORAL FRASCO C/30ML</u>	<u>FR</u>	<u>1.350</u>	<u>R\$</u> <u>2,0900</u>	<u>R\$</u> <u>2.821,5000</u>	<u>NTS</u>
<u>84</u>	<u>141331</u>	<u>DEXCLORFENIRAMINA</u>	<u>FR</u>	<u>1.530</u>	<u>R\$</u>	<u>R\$</u>	<u>AIRELA</u>

ELENI FATIMA
ZABOT
SEGEUCA:9609
3277020

Assinado de forma
digital por ELENI
FATIMA ZABOT
SEGEUCA:96093277020
Dados: 2025.08.05
16:13:04 -03'00'

LUCIANA
SCOTTON FLORES
DORNELLES:95110
496072

Assinado de forma digital
por LUCIANA SCOTTON
FLORES
DORNELLES:95110496072
Dados: 2025.08.05 16:12:33
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



		<u>(MALEATO) 0,4MG</u> <u>SOLUÇÃO ORAL FRASCO</u> <u>C/120ML</u>			<u>2,8000</u>	<u>4.284,0000</u>	
<u>105</u>	<u>134113</u>	<u>ESTRIOL 1MG/G BISNAGA</u>	<u>BI</u>	<u>2.160</u>	<u>R\$</u> <u>17,2600</u>	<u>R\$</u> <u>37.281,6000</u>	<u>HIPLABOR</u>
<u>134</u>	<u>134195</u>	<u>LACTULOSE 667MG/ML</u> <u>SOLUÇÃO ORAL FRASCO</u> <u>C/ 120ML</u>	<u>FR</u>	<u>1.035</u>	<u>R\$</u> <u>5,4000</u>	<u>R\$</u> <u>5.589,0000</u>	<u>MAYBEN</u>
<u>175</u>	<u>121514</u>	<u>ÓLEO MINERAL 100ML</u>	<u>FR</u>	<u>810</u>	<u>R\$</u> <u>4,2000</u>	<u>R\$</u> <u>3.402,0000</u>	<u>AIRELA</u>
<u>185</u>	<u>134242</u>	<u>PERMETRINA 1% LOÇÃO</u> <u>FRASCO C/ 60ML</u>	<u>FR</u>	<u>975</u>	<u>R\$</u> <u>2,5800</u>	<u>R\$</u> <u>2.515,5000</u>	<u>NATIVITA</u>
<u>186</u>	<u>134243</u>	<u>PERMETRINA 5% LOÇÃO</u> <u>FRASCO C/ 60ML</u>	<u>FR</u>	<u>540</u>	<u>R\$</u> <u>3,8000</u>	<u>R\$</u> <u>2.052,0000</u>	<u>NATIVITA</u>
<u>196</u>	<u>135871</u>	<u>SAIS PARA REIDRATAÇÃO</u> <u>27,9 G PÓ SOLUÇÃO ORAL</u>	<u>UND</u>	<u>9.180</u>	<u>R\$</u> <u>0,8800</u>	<u>R\$</u> <u>8.078,4000</u>	<u>MAYBEN</u>
					<u>TOTAL:</u>	<u>R\$</u> <u>95.563,3500</u>	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

ELENI FATIMA
ZABOT
SEGEUCA:96093
277020

Assinado de forma
digital por ELENI FATIMA
ZABOT
SEGEUCA:96093277020
Dados: 2025.08.05
16:13:19 -03'00'

LUCIANA
SCOTTON
FLORES
DORNELLES:9
5110496072

Assinado de forma
digital por LUCIANA
SCOTTON FLORES
DORNELLES:951104
96072
Dados: 2025.08.05
16:12:42 -03'00'



4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462/23 art. 86° § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal N° 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86° § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O Prazo da Vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico (DIOC) de Rondônia e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ALMOXARIFADO na AVENIDA ARAÇATUBA N° 2296 de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h30m às 13h30m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.



7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.

ELENI FATIMA
ZABOT
SEGEUCA:9609327
7020

Assinado de forma digital
por ELENI FATIMA ZABOT
SEGEUCA:96093277020
Dados: 2025.08.05
16:14:30 -03'00'

LUCIANA
SCOTTON
FLORES
DORNELLES:9
5110496072

Assinado de forma
digital por LUCIANA
SCOTTON FLORES
DORNELLES:951104
96072
Dados: 2025.08.05
16:13:33 -03'00'



11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025.

SHARMILLA INDIRA GIACOMINI DE SOUZA
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 0101/PMC/2024

ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DIRETORA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SAÚDE
PORTARIA Nº 0687/PMC/2025

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023

ELENI FATIMA
ZABOT
SEGEUCA:9609327
7020

Assinado de forma digital
por ELENI FATIMA ZABOT
SEGEUCA:96093277020
Dados: 2025.08.05
16:14:47 -03'00'

LUCIANA
SCOTTON FLORES
DORNELLES:95110
496072

Assinado de forma digital
por LUCIANA SCOTTON
FLORES
DORNELLES:95110496072
Dados: 2025.08.05
16:13:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL

LUCIANA
SCOTTON FLORES
DORNELLES:9511
0496072

Assinado de forma digital
por LUCIANA SCOTTON
FLORES
DORNELLES:95110496072
Dados: 2025.08.05
16:13:59 -03'00'

ELENI FATIMA
ZABOT
SEGEUCA:9609327
7020

Assinado de forma digital
por ELENI FATIMA ZABOT
SEGEUCA:96093277020
Dados: 2025.08.05
16:15:06 -03'00'



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 253/2025

Aos **05 de agosto de 2025**, o MUNICÍPIO DE CACOAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.082.714/0001-28, com sede na Rua Anísio Serrão, n. 2100, nesta cidade e comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Saúde Sra. **DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA**, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/MF sob o n. 960.443.062-91, residente e domiciliado no município de Cacoal/RO, e do outro lado a empresa **ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. **41.347.974/0001-23**, com sede em **Rua Espírito Santo, 1440, Linho, Jaguariúna-SP, CEP: 99704-396, telefone para contato (54) 37125441, e-mail: zaframedicamentos@gmail.com**, neste ato representada por **IVANOR ZAIONS**, Sócio(a), por-tador(a) de cédula de identidade RG **4083813041** SJS II/RS, inscrita no CPF/MF **008.980.470-80**, doravante denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço para futura e eventual aquisição, nos termos do processo Administrativo n. **4303/2025**, Pregão Eletrônico nº **51/2025**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA.**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** para um período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na Proposta de Preços, que constituem partes integrantes desta Ata independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

LOTE 1: LOTE 1

<u>Item</u>	<u>Código</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor</u> <u>Unit. R\$</u>	<u>Valor Total</u> <u>R\$</u>	<u>Marca/Espec.</u>
<u>60</u>	<u>134025</u>	<u>CEFALEXINA 50</u> <u>MG/ML SOLUÇÃO</u> <u>ORAL FRASCO C/</u> <u>100ML</u>	<u>UND</u>	<u>1.620</u>	<u>R\$</u> <u>11,2100</u>	<u>R\$</u> <u>18.160,2000</u>	<u>TEUTO /</u> <u>1037005090029</u>
					<u>TOTAL:</u>	<u>R\$</u> <u>18.160,2000</u>	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cacoal, sem participação de outros órgãos.

4.DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04092714/0001-28
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 O Prazo da Vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, contado da data de publicação do extrato no Diário Eletrônico (DIOC) de Rondônia e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP - Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega iniciada no prazo de até cinco dias, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada via e-mail encaminhado pelo Setor de Merenda Escolar da Prefeitura Municipal de Cacoal - RO, sendo respeitado o prazo de entrega.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: ALMOXARIFADO na AVENIDA ARAÇATUBA N° 2296 de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 07h30m às 13h30m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até dez dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.



7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES.



11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Cacoal para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 06 páginas, excetuando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025.

SHARMILLA INDHIRA GIACOMINI DE SOUZA
CHEFE DE COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
PORTARIA Nº 0101/PMC/2024

ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DIRETORA DE REGISTRO DE PREÇOS DA SAÚDE
PORTARIA Nº 11150/PMC/2025

DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 9.224/PMC/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04092714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



IVANOR

ZAIONS:00

898047080

Assinado de forma

digital por

IVANOR

ZAIONS:00898047

080

ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
41.347.974/0001-23

No uso das atribuições legalmente a mim conferidas, ratifico a presente Ata de Registro de Preços com fundamento no art. 14, § 1º, do Decreto Municipal n. 5.538/2015.

Cacoal/RO, 05 de agosto de 2025

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO DE CACOAL